Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.804.862 - PE (2019/0049464-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	:	GILSON SILVESTRE DA SILVA - PE011953
RECORRIDO	:	CLAUDIA MORAES DE OLIVEIRA
RECORRIDO	:	JEAN FELIPE MORAES SILVA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO RECONHECIDA POR LAUDOS MÉDICOS. ALTERAÇÃO DO JULGADO. SÚMULA 7/STJ. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO VALOR ARBITRADO.

1. Trata-se, na origem, de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com o objetivo de obter do Estado de Pernambuco a interdição compulsória em instituição pública ou privada do recorrido para o tratamento contra o uso de drogas, sob pena do pagamento de multa diária.
2. Infirmar as conclusões do Tribunal de Justiça, acatando o argumento da parte recorrente, a fim de verificar que não há nos autos qualquer laudo médico circunstanciado que possa amparar a internação compulsória, demanda reexame do suporte probatório dos autos, providência vedada nesta instância especial, nos termos da Súmula 7/STJ.
3. No que diz respeito ao valor da multa aplicada (R$ 1.000,00), a modificação do entendimento da Corte de origem demanda revisão do contexto fático-probatório, o que não se admite consoante a Súmula 7/STJ, especialmente em se considerando não ser excessiva na hipótese dos autos.
4. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 23 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator